

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Comitê de Avaliação das Informações
sobre Obras e Serviços com Indícios de
Irregularidades Graves - COI



NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS/RJ (NSS)

CONCESSIONÁRIA CONKER
RODOVIA BR-040/MG/RJ
JUIZ DE FORA/MG – RIO DE JANEIRO/RJ



AGENDA

1. A CONCESSÃO
2. A NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS
3. TC TCU
4. PROVIDÊNCIAS JÁ ADOTADAS
5. CONSEQUÊNCIAS DE EVENTUAL PARALIZAÇÃO

A CONCESSÃO

CONCER

Site: <http://www.concer.com.br/>

Objeto da Concessão: BR 040/MG/RJ

Trecho: Juiz de Fora/MG - Rio de Janeiro/RJ

Extensão do Trecho Concedido: 180 Km

Data da Assinatura: 31/10/1995

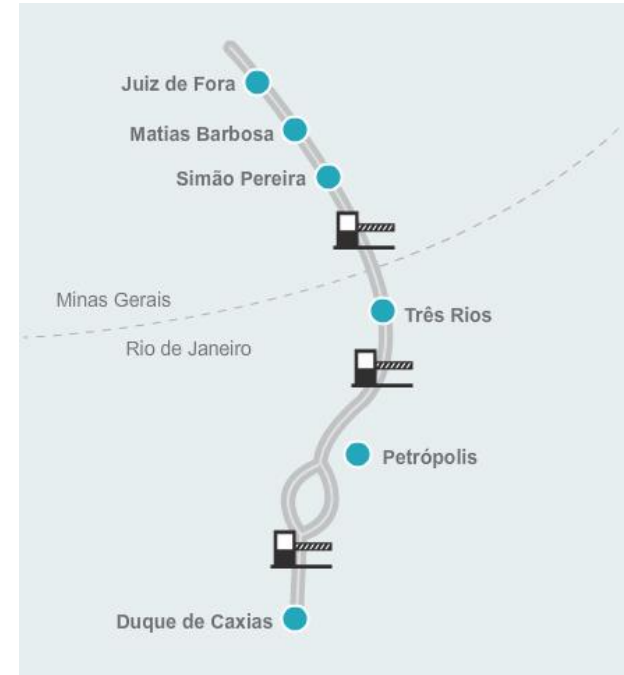
Início da Concessão: 01/03/1996

Prazo da Concessão: 25 anos

Início da Cobrança de Pedágio: 20/08/1996

Data de reajuste anual da tarifa de pedágio: 20/ago

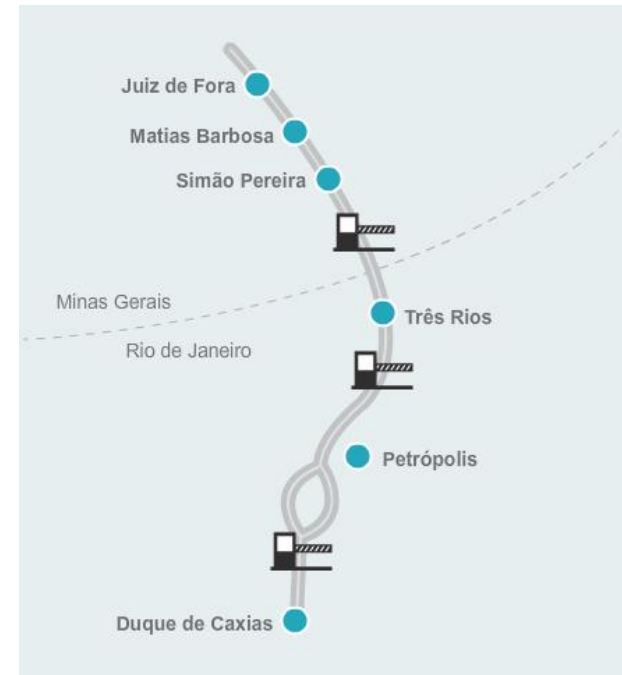
Telefone de Atendimento: 0800-28-20040



A CONCESSÃO

À ÉPOCA DA ASSINATURA DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, A CONCESSIONÁRIA CONGER S/A TINHA UMA EXECUÇÃO CONTRATUAL DE R\$ 348 MI, O QUE, COMPARANDO COM A PREVISÃO CONTRATUAL, RESULTAVA EM **EXECUÇÃO CONTRATUAL DE 95,7%.**

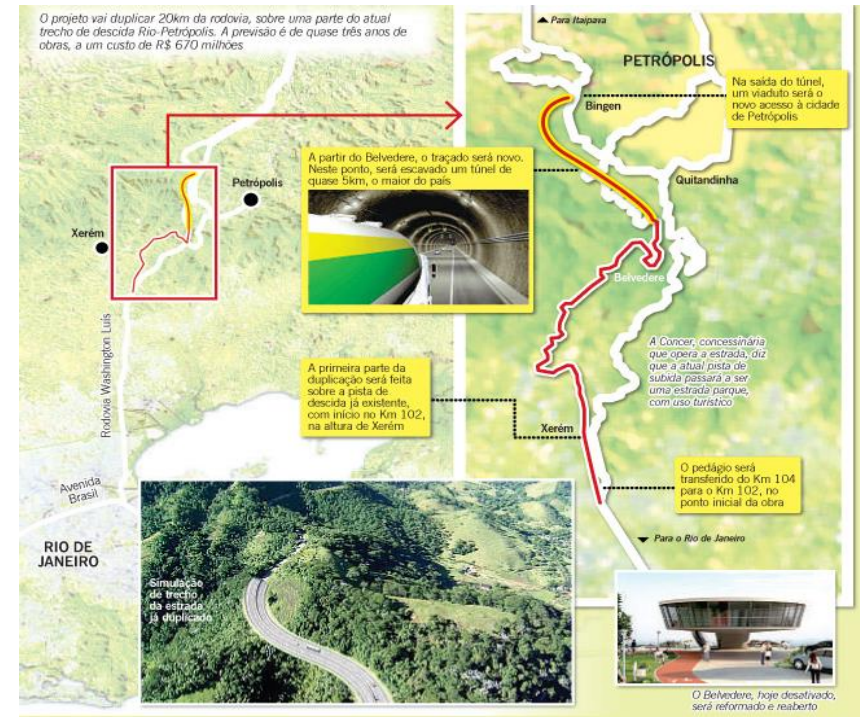
OS INVESTIMENTOS ACUMULADOS, EXECUTADOS PELA CONCESSIONÁRIA ATÉ 2015, MONTAM DE R\$ 436 MI (VALORES DE ABRIL/1995). CONSIDERANDO OS INVESTIMENTOS ORIGINALMENTE PREVISTOS (R\$ 301 MI), PODE-SE AFIRMAR QUE, ATÉ 2015, **JÁ FORAM EXECUTADOS R\$ 135 MI ALÉM DO PREVISTO ORIGINALMENTE, SEM AS INCLUSÕES DO 12º TERMO ADITIVO,** ISTO É, SEM O ACRÉSCIMO DE VALORES DA NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS/RJ.



A OBRA: NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS

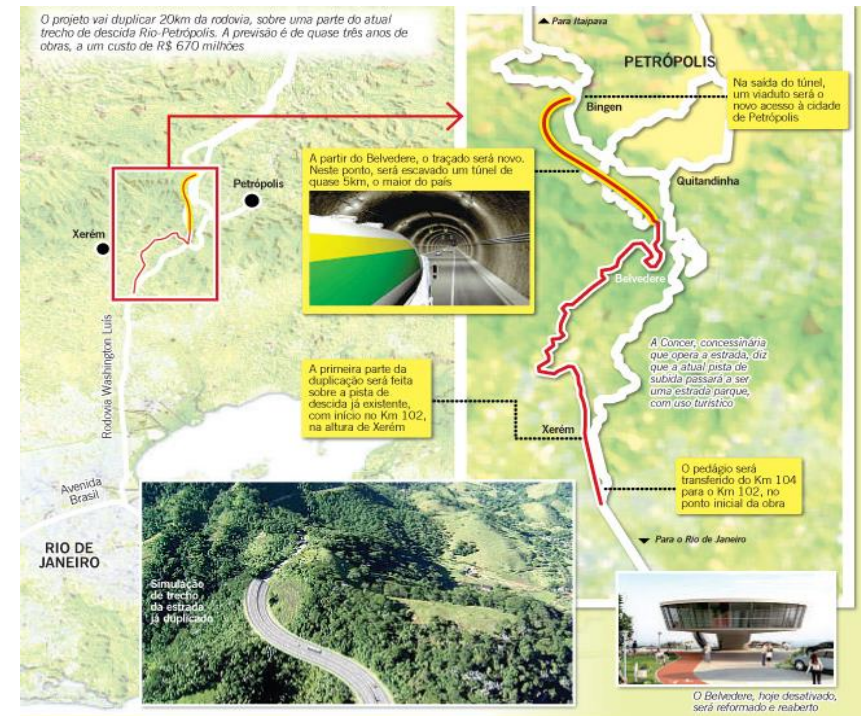
A NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS – NSS , ENTRE O KM 102, EM DUQUE DE CAXIAS, E KM 82, EM PETRÓPOLIS, DA BR-040/RJ, CONTEMPLA UMA PISTA COM TRAÇADO MODERNO E CURVAS MENOS SINUOSAS EM SUBSTITUIÇÃO À ATUAL SUBIDA DA SERRA

O PROJETO PREVÊ A **DUPLICAÇÃO DE 15 QUILOMETROS** DO ATUAL TRECHO DE DESCIDA DA SERRA E A CONSTRUÇÃO DE UM **TÚNEL DE APROXIMADAMENTE 5 QUILOMETROS** (UM DOS MAIORES DO PAÍS), TOTALIZANDO UMA EXTENSÃO DE 20 QUILOMETROS DE NOVA PISTA.



A OBRA: NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS

NESTE PROJETO, SERÃO IMPLANTADAS **28 NOVAS OBRAS-DE-ARTES ESPECIAIS**, ENTRE PONTES E VIADUTOS, ALÉM DE **SETE ALARGAMENTOS DE ESTRUTURAS JÁ EXISTENTES**, A ABERTURA DE NOVOS **ACESSOS, VIAS LATERAIS, PASSAGENS INFERIORES E DA LIGAÇÃO BINGEN-QUITANDINHA (EM PETRÓPOLIS)**, ALÉM DA **REVITALIZAÇÃO DO MONUMENTO DO BELVEDERE DO GRINFO**.



A OBRA: NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS

BENEFÍCIOS DA OBRA

- REDUÇÃO DA DISTÂNCIA E TEMPO DE PERCURSO
- REDUÇÃO DO NÚMERO E SEVERIDADE DOS ACIDENTES;
- REDUÇÃO NO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL;
- REDUÇÃO ESTIMADA DE 8 MIL TONELADAS DE GÁS CARBÔNICO POR ANO;
- MAIOR SEGURANÇA COM A SEGREGAÇÃO DO TRÁFEGO LOCAL DO TRÁFEGO DE LONGA DISTÂNCIA;
- MUDANÇA DA PRAÇA DE PEDÁGIO DO KM 104 PARA 102, PERMITINDO QUE COMUNIDADES DE XERÉM PASSEM A TER UMA LIGAÇÃO DIRETA COM O CENTRO DE CAXIAS;
- ABERTURA DA LIGAÇÃO BINGEN-QUITANDINHA, EM PETRÓPOLIS;
- REDUÇÃO NO CUSTO DO FRETE.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC N. 023.204/2015-0

III.1 - SOBREAVALIAÇÃO DAS PREMISSAS FLUXO DE CAIXA MARGINAL

III.2 - SOBREPREGO ORÇAMENTO DA OBRA

III.3 – PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DESATUALIZADOS E DEFICIENTES

PROVIDÊNCIAS JÁ ADOTADAS

O CONTRATO DE CONCESSÃO PERMITE CORREÇÃO DE EVENTUAIS ERROS MATERIAIS SEM DANO AO ERÁRIO

IMPACTOS DA 11ª REVISÃO TARIFÁRIA (A PREÇOS DE AGOSTO/2016):

FCO: REDUÇÃO DA TARIFA EM -1,5%, PASSANDO DE R\$12,60 PARA R\$12,40

FCM: REDUÇÃO DOS APORTES EM -18,5% OU -R\$263,8 MILHÕES

A 11ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA TRATOU SOMENTE DE PONTOS APONTADOS PELO COMO **SOBREPREÇO**. A OBRA FOI CONTRATADA A VALOR GLOBAL, MOTIVO PELO QUAL ENTENDE-SE QUE CABERÁ, EM AVALIAÇÃO FUTURA, CONSIDERAR ITENS QUE TENHAM SIDO SUBESTIMADOS QUANDO DA DEFINIÇÃO DO VALOR DA OBRA.

PROVIDÊNCIAS JÁ ADOTADAS

ACHADOS DE AUDITORIA (TCU)		11ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	IMPACTO NO CONTRATO DE CONCESSÃO
III.1 - SOBREAVALIAÇÃO DAS PREMISSAS FLUXO DE CAIXA MARGINAL	Sobreavaliação do valor do reequilíbrio econômico financeiro no fluxo de caixa marginal decorrente de subestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo desses tributos	NÃO	-
	Superestimativa na alíquota do imposto de renda, de 25%, apesar de a legislação prever alíquota de 15%	NÃO	-
	Superestimativa no cálculo do adicional de imposto de renda, com aplicação da alíquota de 10% para lucro com valor acima de R\$ 204 mil/ano, quando a legislação prevê a aplicação de 10% para lucro	NÃO	-
	Superestimativa na alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido, de 9,0909%, apesar de a legislação prever alíquota de 9%	SIM	0,052% na TBP
	Superestimativa da base de cálculo do IRPJ e da CSSL em razão do diferimento das despesas de depreciação, em contrariedade às normas	NÃO	-
	Superestimativa do cálculo do ISSQN em razão da aplicação indistinta de alíquota de 5% em relação ao valor de aporte, quando a Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003 não aponta, na lista	SIM	REDUÇÃO NO VALOR DOS APORTES

PROVIDÊNCIAS JÁ ADOTADAS

ACHADOS DE AUDITORIA (TCU)		11ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	IMPACTO NO CONTRATO DE CONCESSÃO
III.2 - SOBREPREÇO ORÇAMENTO DA OBRA	a) Duplicidade de custos de desmonte de rocha para britagem para as composições de custo que preveem a produção de brita, haja vista os custos de desmonte já estarem previstos na escavação do túnel, cujos	SIM	6.877.572,96
	b) Inserção indevida de coeficiente de 7,81 na fórmula do cálculo da quantidade de aço a ser transportada	SIM	171.892,54
	c) Adoção, no serviço de “pintura anti-pichação”, de valor correspondente ao serviço de concreto fck=25MPa	SIM	31.234.289,92
	d) Adoção de coeficiente de produtividade e de consumo de material, no serviço de pintura anti-pichação, incompatível com as especificações do produto NanoPerm-P	SIM	
	e) Adoção equivocada do custo do serviço “Execução de Placa de Concreto Simples (fctmk = 4,50 MPa) com equip. pequeno porte” para o serviço “Execução de Placa de Concreto Simples (fctmk = 4,50 MPa) com forma deslizante”	SIM	5.648.757,14
	f) Consideração de concreto executado em betoneira, quando, pelo porte da obra, é recomendado – e está sendo usado – o concreto	NÃO	-
	g) Consideração de escavação manual para grandes volumes de solo, quando, pelo volume e os serviços a serem executados, é recomendada – e está sendo executada na obra – a escavação	NÃO	-
	h) Consideração, na CPU do serviço “Camada de Brita 4-A/Rachão”, de brita produzida em central de britagem de 80 m³, quando o correto seria o emprego do serviço Rachão ou pedra-de-mão produzidos	NÃO	-
	i) Consideração na CPU do serviço de Teto falso de telha de alumínio de 0,8mm de espessura com pintura eletrostática, sendo que nos projetos e especificações técnicas não há nada que indique a necessidade de tal	NÃO	-
	j) Consideração de BDI “cheio” para os serviços cujos custos foram obtidos por meio de cotação.	SIM	9.063.084,22
	k) Adoção de valor incorreto para o ISSQN no BDI da obra.	NÃO	-
	Taxa de risco de projeto	SIM	3.551.991,25
	Taxa de administração (alteração do % proposto)	NÃO	-
	Taxa de administração (ajuste no valor final por alteração no orçamento)	SIM	3.550.645,63
	Diferença Mob e Desmob (ajuste no valor final por alteração no orçamento - 3,37% do valor dos serviços)	SIM	1.785.951,61
	Diferença Gerenciamento e Supervisão (ajuste no valor final por alteração no orçamento - 4,0% do valor dos serviços)	SIM	2.119.823,87

PROVIDÊNCIAS JÁ ADOTADAS

COM A REDUÇÃO JÁ REALIZADA, O APONTAMENTO DE SOBREPREÇO REDUZIU SUA MATERIALIDADE DE 9,8% PARA 3,34% SOBRE O MONTANTE TOTAL DE R\$ 990 MILHÕES (VALORES DE MAIO/2012).

CONSEQUÊNCIAS DE EVENTUAL PARALIZAÇÃO

LEI N.º 13.242/2015 - ART. 118.

I - OS IMPACTOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS DECORRENTES DO ATRASO NA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO EMPREENDIMENTO PELA POPULAÇÃO;

A EXPECTATIVA DE REDUÇÃO DA QUANTIDADE E GRAVIDADE DOS ACIDENTES COM A CONCLUSÃO DA OBRA, CALCULADOS PELA EQUIPE TÉCNICA DA ANTT, PARA OS PRÓXIMOS 7 ANOS DE CONCESSÃO, DO TIPO "COLISÃO FRONTAL", **PREVÊ A REDUÇÃO DE 120 VÍTIMAS FATAIS.**



CONSEQUÊNCIAS DE EVENTUAL PARALIZAÇÃO

LEI N.º 13.242/2015 - ART. 118.

I - OS IMPACTOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS DECORRENTES DO ATRASO NA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO EMPREENDIMENTO PELA POPULAÇÃO;

CONSIDERANDO APENAS A EXPECTATIVA DE REDUÇÃO DOS CUSTOS RELACIONADOS AOS ACIDENTES POR ANO (NÃO CONSIDERA TEMPO DE VIAGEM, EMISSÃO DE POLUENTES E OUTROS) NO PERÍODO RESTANTE DA CONCESSÃO, HÁ UMA EXPECTATIVA DE REDUÇÃO DOS CUSTOS RELACIONADOS AOS ACIDENTE ESTIMADO EM R\$ 568 MILHÕES.

O VALOR TOTAL DA OBRA APROVADO INICIALMENTE EM R\$ 897,5 MI (PREÇOS DE MAIO/2012), ISTO É, O EQUIVALENTE A 63 % DO CUSTO DA OBRA SERÁ AMORTIZADO, EM APENAS 7 ANOS, SOMENTE COM A REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES.

CONSEQUÊNCIAS DE EVENTUAL PARALIZAÇÃO

LEI N.º 13.242/2015 - ART. 118.

V - AS DESPESAS NECESSÁRIAS À PRESERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DOS SERVIÇOS JÁ EXECUTADOS;

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO MENSAL	R\$ (OUT/2016)
1.	MÃO DE OBRA (ADM+VIGILANTES)	135.244,43	
2.	MANUTENÇÃO DO CANTEIRO	117.138,44	
3.	MONITORAÇÃO GEOLÓGICA	35.000,00	
4.	MEIO AMBIENTE	A DEFINIR	
TOTAL MENSAL		287.382,87	

CONSEQUÊNCIAS DE EVENTUAL PARALIZAÇÃO

LEI N.º 13.242/2015 - ART. 118.

VI - AS DESPESAS INERENTES À DESMOBILIZAÇÃO E AO POSTERIOR RETORNO ÀS ATIVIDADES;

	%	R\$ (MAIO/12)	R\$ (AGO/2016)
VALOR TOTAL DA OBRA	100%	840.545.132,45	1.187.960.156,63
EXECUTADO ATÉ OUT/2016	41,20%	347.653.975,30	491.346.692,77
VALOR TOTAL MOB/DESMOB	3,37%	21.819.155,37	30.837.472,30

CONSEQUÊNCIAS DE EVENTUAL PARALIZAÇÃO

LEI N.º 13.242/2015 - ART. 118.

VII - AS MEDIDAS EFETIVAMENTE ADOTADAS PELO TITULAR DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARA O SANEAMENTO DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS;

AS MEDIDAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO FORAM RELATADAS ANTERIORMENTE.

CONSEQUÊNCIAS DE EVENTUAL PARALIZAÇÃO

LEI N.º 13.242/2015 - ART. 118.

VIII - O CUSTO TOTAL E O ESTÁGIO DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, OBRAS OU PARCELAS ENVOLVIDAS;

	%	R\$ (MAIO/12)	R\$ (AGO/2016)
VALOR TOTAL DA OBRA	100%	840.545.132,45	1.187.960.156,63
EXECUTADO ATÉ OUT/2016	41,20%	347.653.975,30	491.346.692,77

CONSEQUÊNCIAS DE EVENTUAL PARALIZAÇÃO

LEI N.º 13.242/2015 - ART. 118.

IX - EMPREGOS DIRETOS E INDIRETOS PERDIDOS EM RAZÃO DA PARALISAÇÃO;

COM A PARALIZAÇÃO DA OBRA SÃO PERDIDOS 1.400 (MIL E QUATROCENTOS)
EMPREGOS DIRETOS

CONSEQUÊNCIAS DE EVENTUAL PARALIZAÇÃO

LEI N.º 13.242/2015 - ART. 118.

X - CUSTOS PARA REALIZAÇÃO DE NOVA LICITAÇÃO OU CELEBRAÇÃO DE NOVO CONTRATO; E

AGRAVO DE INSTRUMENTO - TURMA ESPEC. III - ADMINISTRATIVO E CÍVEL

RELATOR : SERGIO SCHWAITZER

ORIGEM : 01ª Vara Federal de Petrópolis (00297137420164025106)

“COM EFEITO, RESCINDIR O CONTRATO DE CONCESSÃO, INDENIZAR O CONCESSIONÁRIO E REALIZAR NOVA LICITAÇÃO PARA FIRMAR NOVO AJUSTE QUE TAMBÉM ESTARÁ SUJEITO A MODIFICAÇÕES NO FUTURO NÃO SERIA EFICIENTE NEM ECONÔMICO, CONTRARIANDO O DISPOSTO NOS ARTS. 37, CAPUT E 70, CAPUT DA CRFB/88, ATÉ PORQUE PARA A CONCESSIONÁRIA CONTRATADA, QUE JÁ É RESPONSÁVEL COTIDIANAMENTE PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SERÁ MENOS CUSTOSO IMPLEMENTAR AS ALTERAÇÕES DO QUE PARA QUALQUER OUTRO INTERESSADO.”

